



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23 , DE 16 DE MARÇO DE 2021



Altera o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.682, de 10 de setembro de 2003, que "Autoriza o poder executivo a conceder subvenção alimentícia aos servidores municipais e revoga a Lei Municipal nº 766, de 19 de dezembro de 1991 e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.682, de 10 de setembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º O indício de abuso e/ou má-fé do servidor é atestado a partir da 5ª (quinta) quota utilizada indevidamente, a cada período, ou quando for constatado que a cada período, consecutivamente, o servidor utilizar as quotas indevidamente, com qualquer número de utilização indevida.

....."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.682, de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23 , DE 16 DE MARÇO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, a pedido da Comissão Sindicante, projeto de lei solicita alteração do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.682, de 10 de setembro de 2003, que "Autoriza o poder executivo a conceder subvenção alimentícia aos servidores municipais e revoga a Lei Municipal nº 766, de 19 de dezembro de 1991 e dá outras providências".

Tal solicitação faz-se necessária, tendo em vista ser imprescindível aperfeiçoar a redação para uma melhor clareza interpretativa ao § 1º da referida Lei, visto que é dúbia a redação original, gerando situações de descompasso entre a gravidade das condutas e as respectivas sanções, dificultando o trabalho de apuração de possível irregularidade cometida por servidor no uso da subvenção alimentícia.

Assim, entendendo tratar-se de matéria relevante para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 16 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.